

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR GABINETE DA PREFEITA



## LEI Nº 507/2019 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Referente ao Projeto de Lei nº 015 de 12 de Setembro de 2019 que altera a Lei nº 505 de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Malhador e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O artigo 1° da Lei nº 412, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, autorizo a conceder os seguintes Beneficios Eventuais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde:

(...)

XXI – custeio de tratamentos fora do domicílio (TFD), no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR GABINETE DA PREFEITA

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 505 de 02 de setembro de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, 17 de setembro de 2019.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

PREFEITA